

relhecimento do porto ao comércio e à navegação, e que, para tanto, as autoridades portuárias poderão realizar, direta ou indiretamente, dragagens de manutenção até a contratação das mesmas pela SEP/PR no âmbito do PND II, concomitantemente, deverão contratar dragagens pontuais não compreendidas pelo Programa;

Considerando que a eficácia e a eficiência dos contratos celebrados no âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II dependem do correto conhecimento das condições de profundidade dos canais de navegação, bacias de evolução e de fundo e dos berços de atracação, bem como do início e da conclusão de campanhas de dragagem realizadas fora de seu escopo, resolve:

Art. 1º Aprovar diretrizes para a realização de obras e serviços de dragagem fora do âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II (PND II).

Art. 2º As autoridades portuárias deverão comunicar à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) sobre a realização de obras e serviços de dragagem na poligonal do porto organizado sob sua jurisdição em até 10 (dez) dias após seu início.

§ 1º As informações encaminhadas deverão conter no mínimo os seguintes elementos:

I - a descrição e a delimitação do local a ser dragado

II - a data de início e a duração da campanha de dragagem a ser realizada;

III - as metas de volume e de profundidade a serem alcançadas, quando couber; e

IV - o valor do contrato e a composição dos custos unitários, quando a contratação se der por meio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação.

§ 2º Em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra e serviços de dragagem, a autoridade portuária encaminhará à SEP/PR os dados brutos e o resultado de levantamento hidrográfico realizado na área em que ocorreu a dragagem.

Art. 3º Os contratos para realização de obras e serviços de dragagem deverão prever a possibilidade de:

I - suspensão temporária por solicitação da SEP/PR, sempre que identificado o risco de interferência na execução das obras ou serviços de dragagem realizadas no âmbito do PND II;

II - resolução, quando existir contrato celebrado no âmbito do PND II que, concomitantemente, englobe a mesma área e escopo, haja sobreposição temporal e não exista complementaridade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.225, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002419/2013-12, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual ERNANE TANO ME, CNPJ nº 18.836.433/0001-47, com sede no Núcleo Aldeia Kariri Xocó s/n, Zona Rural, Porto Real do Colégio - AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.226, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002664/2013-20, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA., CNPJ nº 14.820.318/0001-23, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 21º andar - conj. L - sala 4, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, a operar, como empresa brasileira de navegação, com a finalidade específica de pré-registro de embarcações em construção, em estaleiros brasileiros, no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações, enquanto não for comprovado que a construção das embarcações objeto do pré-registro no REB, encontram-se com 10% (dez por cento) do peso leve edificados, em estaleiros brasileiros, em sua área de lançamento, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Declarar que a presente autorização não dá direito à prestação de serviços de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal, devendo a empresa autorizada, quando estiver apta a entrar em operação, solicitar autorização para iniciar a prestação dos serviços na região hidrográfica especificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.227, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001354/2013-88, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Fabio de Oliveira Maia - ME, CNPJ nº 15.275.516/0001-16, com sede à travessa Itacolumi, nº 388, apt. 204, Rócio Grande, São Francisco do Sul - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.228, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001167/2013-54, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa E. V. QUEIROZ NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.695.644/0001-56, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Rio Purus, sala 03 - Altos - quadra 37, conj. Vieira Alves, N. S. das Graças, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Terra Santa-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.229, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002540/2013-94, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual E. C. P. DO AMARAL - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.704.206/0001-68, com sede na rua Travessa Pauxis nº 117, Centro, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Óbidos-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.230, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002590/2013-11, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Marina Rio Boat Ltda., CNPJ nº 11.732.266/0001-45, com sede à av. Brasil, nº 8.556, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.231, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000225/2010-20 e consoante deliberação da Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 646-ANTAQ, de 6 de maio de 2010, da Agência Marítima e Transportes Lumar Ltda. - ME, CNPJ nº 05.435.165/0001-00, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de retirada de restrição de potência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.232, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002336/2013-73, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual P. N. DA SILVA, CNPJ nº 04.025.623/0001-70, doravante denominado Autorizado, sediado à rua Rio Negro, nº 161, Educandos, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte carga geral e granel sólido, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787